



Empreendedorismo e Inovação no Setor Público Educacional: a formação continuada dos Funcionários da Escola


Entrepreneurship and Innovation in the Educational Public Sector: the continuing education of School Employees


 DOI: 10.55892/jrg.v6i13.674

 ARK: 57118/JRG.v6i13.674

Recebido: 09/07/2023 | Aceito: 26/08/2023 | Publicado: 31/08/2023

Antonio Gomes da Costa Neto¹

 <https://orcid.org/0000-0002-9614-920X>

 <http://lattes.cnpq.br/4154607294858508>

Universidade de Brasília-UnB, Brasília, Brasil

E-mail: correio.antonio@gmail.com



Resumo

O artigo objetiva discorrer sobre a proposição da pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica, em relação aos trabalhadores da Educação, vinculados às áreas de competência governamental técnico-administrativa ou pedagógica. Posto isso discorre sobre como as boas práticas contribuem para o empoderamento e a valorização, por meio dos mecanismos institucionais de reconhecimento profissional. Portanto, cuida-se de processo para fomentar a formação continuada, cujo escopo tem o propósito de aprimorar as práticas funcionais, a prestação do serviço público, o qual representa o processo da melhoria de longo prazo em favor da sociedade, dos trabalhadores, da Educação e da Política Pública.

Palavras-chave: Empreendedorismo. Público. Formação. Projeto.

Abstract

The article aims to discuss the proposition of postgraduate studies in Professional and Technological Education, in relation to Education workers, linked to areas of technical-administrative or pedagogical governmental competence. Having said that, it discusses how good practices contribute to empowerment and appreciation, through institutional mechanisms of professional recognition. Therefore, it is a process to encourage continuing education, whose scope has the purpose of improving functional practices, the provision of public service, which represents the process of long-term improvement in favor of society, workers, Education and Public Policy.

Keywords: Entrepreneurship. Public. Training. Project.

¹ Doutor em Ciências Sociais, Mestre em Educação, Licenciado em Letras e Pedagogia.

1. Introdução

O argumento central desenvolvido no presente trabalho é o de discorrer sobre a proposição de curso de pós-graduação na Educação Profissional e Tecnológica, em relação aos trabalhadores da Educação, vinculados às áreas de competência governamental técnico-administrativa ou pedagógica em decorrência da iniciativa profissional.

Trata-se dos Profissionais da Educação dos Cargos Públicos em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da Carreira Assistência a Educação do Distrito Federal (CAE/DF), os quais devem ter o reconhecimento profissional, a valorização dos trabalhadores por meio da formação continuada.

Posto isso, o presente trabalho constitui em modelo inicial, cuja ideia e os fundamentos como razões podem ser replicados em diversas unidades da federação, com a criação de linha de pesquisa específica, além de contribuir para o empoderamento profissional (COSTA NETO, 2022).

A Educação Pública do Distrital, apesar das atribuições institucionais, desde a transferência da capital do Rio de Janeiro para Brasília, atua de forma convergente nas atividades profissionais em relação a Educação e Ensino, apesar da divergência conceitual (COSTA NETO, 2016, 2019a, 2019b, 2020, 2021a, 2021b, 2022, 2023).

O presente trabalho busca responder ao seguinte questionamento: Como é relevante a formação continuada dos Funcionários da Escola? Posto isso investigar o processo de boas práticas contribui para o empoderamento e a valorização, por meio dos mecanismos institucionais para fins de reconhecimento profissional.

Decerto, cuida-se do processo voltado para fomentar a formação continuada, cujo escopo tem o propósito de aprimorar as práticas funcionais, a prestação do serviço público, como processo destinado a melhoria de longo prazo em favor da sociedade, dos trabalhadores da Educação e da Política Pública.

2. Metodologia

A metodologia utilizada é qualitativa, exploratória por meio de análise documental, cujos dados foram identificados e extraídos de informações coletadas por meio de documentos de acesso público, a partir da proposta de regulamentação e disponibilização de formação continuada de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado.

Nossa coleta de dados tem como espoco estudo preliminar proposto por Antonio Gomes da Costa Neto, Analista em Política Pública e Gestão Educacional no Distrito Federal, consubstanciado na institucionalização do mestrado profissional, por meio de requerimento com demais servidores técnicos-administrativas ou pedagógicos, o qual objetiva a realização de curso de formação continuada (COSTA NETO, 2021)

Posto isso, os servidores técnico-administrativos ou pedagógicos da área Governamental da Educação, distribuídos nos cargos públicos de Analista, Gestor e Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, isto é, as funções que englobam as diversas atividades, bem como as atribuições distribuídas nas instituições de ensino e na esfera do controle governamental.

De acordo com a Lei n. 12.014/2009, com o fito de atender o disposto na Constituição Federal, estabelece e define os trabalhadores considerados Profissionais da Educação, em relação a alteração da Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional (art. 61, da Lei 9.394/1996 - LDB), cuja norma de igual modo reconheceu a relevância da formação continuada (COSTA NETO, 2022).

Fato coadunado no Plano Nacional de Educação (PNE - Lei 13.005/2014), e o Plano Distrital de Educação (PDE - Lei 5.499/2015) discorrem sobre as estratégias de formação dos Profissionais da Educação, caracterizada pela dimensão da formação continuada na esfera nacional e distrital, regulado pela política nacional ao estabelecer em nível graduação e de pós-graduação (Decretos 7.410/2010 e 8.752/2016).

Nesse mesmo sentido o Arranjo de Desenvolvimento da Educação (Resolução n. 01/2012), dispendo sobre a necessidade de formação continuada, as Diretrizes Nacionais dos Funcionários da Escola (Resolução n. 05/2010), todos da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CEB/CNE).

No mesmo propósito a Resolução n. 5/2005, ao instituir a 21ª Área Profissional de Apoio Escolar a qual reconhece os demais profissionais da área de educação, além do programa Profucionário (Portaria Normativa - MEC 25/2007), a Política de Formação dos Profissionais da Educação Básica (Decreto 7.415/2010), a Política de Formação Nacional (Decreto 8.752/2016), e por derradeiro as Diretrizes Nacionais dos Funcionários da Escola (Resolução n. 05/2010)

No Distrito Federal com a existência da Política de Valorização do Servidor (Decreto 37.648/2018), a Política de Gestão de Pessoas (Decreto n. 29.814/2008), e o compartilhamento de conhecimentos no Regime Jurídico dos Servidores do Distrito Federal (LC 840/2011), e o Profucionário junto a iniciativa privada (Decreto n. 37.336/2016).

Nesse sentido, o órgão de educação ao disciplinar o artigo 61, inciso III, da Lei n. 9.394/1996 (LDB) reconheceu como profissionais da educação (Educadores) os trabalhadores da educação básica, em suas diversas especialidades, conseqüentemente, e com previsão de um plano de carreira específico, por meio de piso nacional, com critério de retribuição salarial para fins pecuniários (COSTA NETO, 2023).

3. Fundamentação Teórica

Os Profissionais da Educação Pública, ou seja, aqueles trabalhadores que integram as atividades de Estado ou Governamental na Educação, bem como o apoio escolar são caracterizados pela invisibilidade profissional, ausência de reconhecimento, falta de apoio institucional, além da diminuta oferta de formação continuada (COSTA NETO, 2022, 2023).

Notadamente, esse fato decorre durante a história e o processo de consolidação dentro das instituições de ensino, caracterizados pelo período da escravidão, isto é, o pensamento social e a relação desses profissionais com as práticas do racismo que figuraram nas Políticas Públicas (COSTA NETO, 2016, 2019, 2022)

Posteriormente, com o fim da escravidão legal - o racismo não -, os primeiros processos de reconhecimento são observáveis nos anos de 1930 em relação aos funcionários da escola, na reforma do Estado, e ao estabelecer a proposta de Carreira de Estado da Educação, para atuação nas áreas de controle governamental.

Com a entrada em vigor da Consolidação das Leis do Trabalho, em relação aos funcionários da escola, observa-se a recepção como auxiliares de educação, o qual somente foi alterado em 2009, por meio da Lei de Diretrizes da Educação (LDB), no sentido de reconhecimento como profissionais da Educação, ausente ainda uma consolidação na área do Estado.

Por outro lado, na legislação internacional estabeleceu as diferenças entre Educação e Ensino, ou seja, a Educação engloba as atividades de Estado bem como os sistemas de Ensino, nesse sentido, as diferenças são fundamentais, tanto no

sentido de compreensão do perfil dos profissionais, bem como na questão do reconhecimento e formação (COSTA NETO, 2019).

Posto isso, houve desde as reformas educativas e constitucionais preocupações em valorizar do magistério público, em relação as áreas de apoio escolar público e privado, e a carreira de Estado da Educação, a primeira em processo contínuo, o segundo com forte processo de interrupções e poucos avanços, e o terceiro com ausência de consolidação dessa área de competência.

Segundo Emmendoerfer (2019, p. 13) o “empreendedorismo no setor público” constitui-se de um processo, no sentido de propor inovação “nas organizações e/ou políticas públicas”, o qual o sujeito precisa estar inserido dentro desse campo de atuação para fins de contribuir, identificar oportunidades, que podem ser individuais ou coletivas dentro da administração pública.

Nesse sentido é apresentado a proposta de buscar solucionar “um problema de interesse público” (idem, p. 22), o qual atribui como quatro componentes, destacadamente: as justificativas, as aplicações, os facilitadores e os empreendedores. Nesse prisma a proposta e motivação deve ser inserida como melhoria do serviço público com fins do benefício difuso.

Logo, a formação continuada dos Funcionários da Escola e Governamental – boas práticas – insere-se no interesse difuso, como proposta para garantir, transformar e inovar na atuação dos profissionais, bem como promover o empoderamento profissional e a melhoria da qualidade do serviço em favor da sociedade, conseqüentemente, a Política Pública da Educação.

4. Resultados e Discussão

O Regime Jurídico dos Servidores do Distrito Federal (LC 840/2011), em razão da necessidade de compartilhamento dos conhecimentos adquiridos pelos servidores do Distrito Federal, quando do desenvolvimento de pesquisas por interesse da administração tem entre suas premissas o fomento para a melhoria do serviço público, nesse sentido o empreendedorismo no setor público.

De acordo com Costa Neto (2020; 2021) os trabalhadores da carreira técnico-administrativa ou pedagógica da área de competência governamental, na história do Distrito Federal dispõe das etapas institucionais: Fundação Educacional Brasília (FEB); Fundação Educacional do Distrito Federal (FEDF); e, por derradeiro a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF).

Nesse sentido, no Distrito Federal a Política de Valorização do Servidor (Decreto 37.648/2018), a Política de Gestão de Pessoas (Decreto 29.814/2008), ressalta a importância da formação continuada, o melhor aproveitamento das práticas profissionais, bem como a iniciativa de situações que podem ser melhoradas em favor da sociedade, dos interessados, do Estado e da Política Pública.

Cuida-se de análise do processo de formação continuada, de iniciativa dos trabalhadores, utilizando-se do paradigma do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica em Rede Nacional (ProfEPT), em favor dos servidores da Educação Pública do Distrito Federal, quando de forma individual ou coletiva, por meio de meio de requerimento administrativo postulam a formação continuada em nível de mestrado ou doutorado (COSTA NETO, 2021).

Notadamente, trata-se do desafio da formação de profissionais da educação, em relação aos Funcionários da Escola e da área Governamental, tanto daqueles que atuam nas redes de ensino, como dos demais que desempenham suas funções nas atribuições do do Estado, afinal, discorrer e propor formação desses profissionais

significa compartilhar orçamento, reconhecer a relevância dos demais trabalhadores, consequentemente, promover a política de valorização.

Esse é o fundamento no sentido do empreendedorismo no setor público, eis que as atividades de Estado dentro do ciclo das Políticas, no caso da Educação, são propostas por demanda ou iniciativa, nesse caso devem ter como fundamento para esse pleito a institucionalização do curso por meio de parceria com instituições de ensino superior, e com isso consolidar linha de pesquisa voltada aos trabalhadores não docentes.

Portanto, espera-se do órgão de Educação reconheça que se trata de projeto de longo prazo, cujo objetivo geral é oferta do curso de Mestrado Profissional para promover a formação continuada de Profissionais da Educação, o que reflete em cursos de mestrado e doutorado; fortalece o programa de formação continuada; além de aprimorar os quadros dos trabalhadores da Secretarias de Educação.

Para esse desiderato, podemos observar o Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica em Rede Nacional (ProfEPT), na Educação Profissional e Tecnológica (EPT), após pesquisa na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT), em relação aos técnicos profissionais foi observado a seguinte situação:

[...] o estudo destaca, ainda em relação aos dados de 2014, que a RFEPCT possuía 22.500 servidores técnico-administrativos. As informações sobre escolaridade destes servidores mostram que 59,5% possuem um curso de nível superior; 2,8% obtiveram Mestrado; e 0,2% obteve o grau de Doutorado. Os dados referentes aos servidores técnico-administrativos sugerem um grande contingente de potenciais candidatos a uma pós-graduação stricto sensu, especialmente o Mestrado (ProfEPT, 2017).

Segundo Freire e Mello (2020) essa formação destina-se a técnicos e docentes para as práticas de gestão e educativas, cujo objetivo é a formação continuada dos profissionais da RFEPCT, bem como atender a demanda nacional por recursos humanos e de trabalhos de investigação.

Nesse prisma, como mecanismo de fomento, na condição de Profissionais da Educação, lastreados na legislação Nacional, das normas emitidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), da Lei do FUNDEB (Lei 14.113/2020), a qual faz alusão expressa ao artigo 61 da LDB, além dos profissionais de psicologia e assistência social (Lei 13.935/2019), bem como a oferta de cursos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado.

A formação os funcionários da escola é um instrumento que valoriza o profissional, de igual modo estabelece um benefício de longo prazo, contribui nas atividades desses trabalhadores, colabora com a melhoria do serviço público, além de garantir a melhoria dos serviços prestados, demonstrando ser um instrumento eficaz da mudança da vida dos interessados e da administração.

Essas propostas devem ser no sentido de garantir sua institucionalização e captação de recursos para formação continuada e inicial dos Profissionais da Educação, especialmente, nas áreas de Técnico-Administrativa ou Pedagógica, coadunar-se-ia com a proposta do Mestrado que tem destinação aos profissionais da educação da Rede Federal, os quais as áreas técnicos-administrativas são contempladas.

Para operacionalizar a oferta do curso de Mestrado e Doutorado a seleção dos estudantes, da equipe profissional, além das formalidades acadêmicas, bem como a aplicação dos recursos na programação orçamentária para fins de sua manutenção

durante um longo período, além de busca ativa de recurso em Fundos de Pesquisa, para concessão de bolsas, o que contemplaria o pós-doutorado.

Importante observar que os docentes, bem como o processo seletivo com ampla divulgação, na modalidade de Professor Bolsista em nível de Pós-doutorado, cujos conhecimentos teóricos em nível de educação profissional, observado a linha de pesquisa voltada aos profissionais da educação, estabelecendo como requisito da seleção de servidores da Carreira Técnico-Administrativa ou Pedagógica.

Considere ainda a possibilidade em relação ao quadro docente recair por servidores com titulação, na condição de bolsistas-docentes, quando integrantes da Carreira Técnico-Administrativa ou Pedagógica, em temas e linhas de pesquisas da área de formação profissional, como modelo que vai proporcionar o empoderamento e a pesquisa destinada a esses trabalhadores.

Argumenta-se em favor dessa seleção tem como princípio a valorização dos Profissionais das Carreiras dos Funcionários da Escola à luz da legislação de proteção ao mercado de trabalho, pela valorização da profissão dos trabalhadores, além representar a possibilidade de contribuição para o desenvolvimento científico dos interessados, além do retorno do aprendizado em razão de incentivos funcionais.

Nesse sentido, sua operacionalização, quando proposto em nível de Mestrado e Doutorado recomenda-se a realização de Projeto de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI), conforme definido pelo órgão governamental responsável, nos termos da Portaria Governamental que versa sobre a formação, o que seria uma economia de recursos financeiros (CAPES, 2019).

Esse instrumento deve ser considerado como norteador para fins de estabelecer junto a uma instituição de ensino superior, em razão da possibilidade da oferta do mestrado e doutorado, cuja proposta de cooperação deve estar inserida no Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional, no sentido da viabilidade de estabelecer atuar como instituição promotora e receptora do PCI.

Espera-se que as propostas de concessões das bolsas ocorram em nível de mestrado e doutorado, além do pós-doutorado, das equipes de coordenação, do pessoal técnico, do suporte pedagógico, cujas Secretarias de Estado seriam responsáveis pela confecção do projeto e do termo de parceria, da administração do pessoal e financeira pelo conveniente.

Por outro lado, deve ser garantido ações afirmativas de forma contínua e obrigatória, com a inclusão nos Editais de seleção, conteúdo, programas a garantia da participação de pessoas com deficiência, negros, mulheres, readaptados, inclusive na valorização do aspecto geracional dos trabalhadores da educação na forma da legislação, agregando os profissionais da iniciativa privada

Para demonstrar a relevância da formação inicial e continuada dos Profissionais da Educação, entendemos que se constitui um dos mecanismos de valorização, bem como representa o reconhecimento do Estado em razão das atividades desempenhadas pelos servidores em favor da sociedade, dando destinação específica aos recursos públicos.

Trata-se de um projeto do empreendedorismo do setor público que pode ser replicado, a partir das análises iniciais, as demais Unidades da Federação, considerando capilaridade, e a possibilidade de ampliação aos trabalhadores não docentes da iniciativa privada, terceirizados e demais profissionais que atuam nas instituições de ensino público como uma forma de contribuir na inclusão social e a ampliação do mercado laboral.

4. Conclusão

O presente trabalho trouxe o empreendedorismo no setor público, quando demonstra a articulação por meio do fomento dos trabalhadores, os quais buscaram por iniciativa demonstrar a relevância da formação continuada, demonstrando os aspectos que podem contribuir na melhoria e nas boas práticas em favor dos trabalhadores, da sociedade e da Política Pública.

A proposta de um mestrado e doutorado profissional em favor dos trabalhadores integrantes do quando de técnicos-administrativos ou pedagógicos, quando observado a educação pública distrital, a qual se insere no campo da formação continuada, utiliza-se do modelo do mestrado profissional da educação profissional e tecnológica.

Cuida-se do modelo de empreendedorismo público, o qual busca fomentar e incentivar os trabalhadores, tanto por iniciativa ou indução e propõe medidas no sentido da melhoria do trabalho, dos serviços, além do empoderamento profissional por meio da formação continuada.

O artigo buscou demonstrar que esse modelo poderá ser replicado nos diversos sistemas de ensino, cujos trabalhadores devem ser contemplados com formação de longo prazo, e pode ser ampliada a iniciativa privada e demais trabalhadores terceirizados.

Referências

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. **Lei nº 12.014, de 6 de agosto de 2009.** Altera o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 7 ago. 2009.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 jun. 2014.

BRASIL. **Decreto nº 7.410, de 27 de dezembro de 2010.** Institui a Política Nacional de Formação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 28 dez. 2010.

BRASIL. **Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016.** Dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica e regulamenta o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata da formação continuada em nível superior para os profissionais da educação básica e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 10 maio 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). **Resolução CNE/CEB nº1/2012:** Institui Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e dá outras providências.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). **Resolução CNE/CEB nº5/2010**: Fixa as Diretrizes Operacionais para a Matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). **Resolução CNE/CEB nº5/2005**: Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria nº25/2007: Institui o Programa Profucionário.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior (CAPES). **Portaria nº243/2009**: Regulamenta os Projetos Institucionais para Qualificação Docente em Nível Superior.

COSTA NETO, A. G. da. **A Educação das Relações Étnico-Raciais no Brasil e Uruguai: a política institucional de combate ao racismo no sistema de avaliação da educação superior**. Tese (Doutorado). Departamento de Estudos Latino Americanos, UnB, 2019. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/37790>.

COSTA NETO, A. G. da. **A política de formação dos funcionários da escola na educação profissional e tecnológica**. *Conjecturas*, v. 22, n. 12, p. 164–181, 2022. Disponível em: <https://conjecturas.org/index.php/edicoes/article/view/1487>.

COSTA NETO, A. G. da. **Educadores na LDB: gestores, técnicos e apoio escolar**. *Revista Educação Pública*, 2012. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/12/21/educadores-na-ldb-gestores-tnicos-e-apoio-escolar>.

COSTA NETO, Antonio Gomes da. **Estudo Sobre a Biblioteca Escolar, os Bibliotecários e o Técnicos em Biblioteconomia da Educação Pública do Distrito Federal**. *REVISTA ELETRÔNICA MULTIDISCIPLINAR FACEAR*, v. 2, p. 1-15, 2019. Disponível em: [https://revista.facear.edu.br/artigo/\\$/estudo-sobre-a-biblioteca-escolar-os-bibliotecarios-e-os-tecnicos-em-biblioteconomia-da-educacao-publica-do-distrito-federal](https://revista.facear.edu.br/artigo/$/estudo-sobre-a-biblioteca-escolar-os-bibliotecarios-e-os-tecnicos-em-biblioteconomia-da-educacao-publica-do-distrito-federal)

COSTA NETO, A. G. da. **Educadores na LDB: gestores, técnicos e apoio escolar**. *Revista Cecierj*, vo. 09, p. 01-5, 2012. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/12/9/educadores-na-ldb-gestores-teacutecnicos-e-apoio-escolar>.

COSTA NETO, A. G. da. **O piso nacional dos funcionários da educação básica pública: regulamentar é valoriza**, 2023. *CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES*, v. 16, n. 4, p. 1715–1728. Disponível em: <https://doi.org/10.55905/revconv.16n.4-014>

COSTA NETO, A. G. da. **O “Professor Administrativo” no ensino público do Distrito Federal**. *Revista Gestão Universitária*, v. 12, n. 1, 2019. Disponível em: <http://www.gestaouniversitaria.com.br/artigos/o-professor-administrativo-no-ensino-publico-do-distrito-federal>

COSTA NETO, A. G. da. **O Secretário Escolar na Educação Pública do Distrito Federal**. Revista Destaques Acadêmicos, v. 12, n. 2, 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.22410/issn.2176-3070.v12i2a2020.2549>.

COSTA NETO, A. G. da. **O pesquisador-tecnologista da Educação Básica e Superior do Distrito Federal**: caminhos para sua consolidação. Revista Educação Pública, v. 21, n. 19, 2021. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/21/19/o-pesquisador-tecnologista-da-educacao-basica-e-superior-do-distrito-federal-caminhos-para-sua-consolidacao>

COSTA NETO, A. G. da. **O Piso Nacional dos Trabalhadores da Educação Escolar Básica**. Brazilian Journal of Development, v. 7, n. 1, p. 11284–11293, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.34117/bjdv7n1-771>

COSTA NETO, A. G. da. **O reconhecimento técnico dos profissionais não docentes**: sua implementação nos sistemas de ensino. Revista Educação Pública, 2016. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/16/21/o-reconhecimento-tnico-dos-profissionais-no-docentes-sua-implementao-nos-sistemas-de-ensino>

COSTA NETO, A.G. da. **Os transtornos mentais relacionados ao trabalho**: nexos causal, sistema de informações e notificações. Id on Line Revista Multidisciplinar e de Psicologia, v.13, n.45, p.82-94, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.14295/idonline.v13i45.1684>

COSTA NETO, A. G. da. **Os técnicos em Biblioteconomia e as bibliotecas escolares do Distrito Federal**. Revista Educação Pública, v. 19, nº 26, 22 de outubro de 2019. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/19/26/os-tecnicos-em-biblioteconomia-e-as-bibliotecas-escolares-do-distrito-federal>

COSTA NETO, Antonio Gomes da. **Projeto Curso de Mestrado em Educação Profissional e Tecnologia em favor da Carreira Assistência a Educação do Distrito Federal**. Processo 00080-00024374/2021-65. Brasília, 2021.

COSTA NETO, A. G. da. **Racismo e Antirracismo**: multiculturalismo e transversalidade na Educação da América Latina. Research, Society and Development, [S. l.], v. 10, n. 11, p. e243101119662, 2021. DOI: 10.33448/rsd-v10i11.19662. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/19662>

NETO, A. G. da C. **Racismo religioso**: diálogos de um conceito. **CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES**, [S. l.], v. 16, n. 7, p. 5323–5342, 2023. DOI: 10.55905/revconv.16n.7-009. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/835>. Acesso em: 7 jul. 2023.

DISTRITO FEDERAL. **Plano Distrital de Educação**. Lei 5.499, de 2015.

DISTRITO FEDERAL. **Política de Valorização do Servidor**. Decreto 37.648, de 2018.

DISTRITO FEDERAL. **Política do Profucionário**. Decreto 37.336, de 2016.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar 840**, de 2011.

Emmendoerfer, M. L. **Inovação e empreendedorismo no setor público** / Magnus Luiz Emmendoerfer. – Brasília: Enap, 2019.

FREIRE, A. C.; MELO, B. M. de. O MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A AMPLIAÇÃO DO RECONHECIMENTO DOS INDÍGENAS NO ESTADO DE ALAGOAS. **Revista Brasileira da Educação Profissional e Tecnológica**, [S. l.], v. 2, n. 19, p. e9870, 2020. DOI: 10.15628/rbept.2020.9870. Disponível em: <https://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/RBEPT/article/view/9870>.

PROFPET. Ministério da Educação. Disponível em: <https://profpet.ifes.edu.br/sobreprofpet>, 2017.